



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.955/2013, DE 29 DE MAIO DE 2013.

**ADAPTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº 12.696/2012, ALTERANDO O PRAZO DE MANDATO E CRIANDO DIREITOS SOCIAIS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

**Parágrafo único.** Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

**Art. 2º.** O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Parágrafo único.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117- E-MAIL: [procuradoria@campinaverde.mg.gov.br](mailto:procuradoria@campinaverde.mg.gov.br)

Recebemos

07/10/2013

(e)

Elaine R. F. Martins  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

15:55 hrs

Prot. 213/13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 3º.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 4º.** O mandato de quatro anos referido no art. 1º vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

**Art. 5º.** Considerando que o término do mandato dos atuais conselheiros tutelares ocorrerá em 03 de setembro de 2013, será realizado novo processo eleitoral, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para o preenchimento dos cargos, o qual deverá ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com, no mínimo, 90 dias de antecedência. Os conselheiros tutelares então empossados exercerão o mandato, excepcionalmente, até 09 de janeiro de 2016.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos Conselheiros Tutelares cujos prazos forem reduzidos por força da regra de transição contida no caput deste artigo não serão computados para fins de recondução, nos moldes do previsto no art. 132, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 6º.** São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I - irredutibilidade de subsídios;
- II - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
- III - licença à gestante, com duração de 180 dias;
- IV - licença à paternidade, com duração de 05 dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - licença por motivo de casamento, com duração de oito dias, sem prejuízo dos subsídios;
- VII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



VIII - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IX - gratificação natalina.

§ 1º. No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 3º. A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

**Art. 7º.** Os direitos sociais previstos no §2º do art. 5º e no art. 6º, III, IV, VIII e IX são assegurados aos conselheiros tutelares desde 25 de julho de 2012, conforme determinação da Lei nº 12.696, que alterou o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 8º.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

29/05/13

  
MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA  
Secretário Municipal de Administração